



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 5/2015**  
**Procedimento Administrativo nº 08190.067680/11-35**

**Recomendação** ao IBRAM para execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** a publicação da Instrução Normativa nº 163, de 21 de outubro de 2015, a qual estabelece procedimentos administrativos para o acompanhamento, fiscalização, controle e registro da compensação ambiental e florestal realizada no âmbito do IBRAM;

**Considerando** o termo compensação é utilizado, no Direito Ambiental, para veicular diferentes formas de se contrabalançar uma perda ambiental e em todos os casos deve a

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G' followed by a small flourish.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

compensação localizar-se prioritariamente dentro da mesma bacia hidrográfica onde o dano foi gerado;

**Considerando** que deve o órgão ambiental distrital aplicar o critério de maior proximidade possível entre o local da atividade impactante e a área escolhida para compensação, devendo priorizar a mesma bacia hidrográfica e preferencialmente, a mesma região administrativa;

**Considerando** que no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.067680/11-35 foi constatado que a Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 foi firmado com o objetivo de compensar os danos ambientais decorrentes do empreendimento Paranoá Parque, beneficiando os Parques Canela de Ema, Paranoá e Vivencial do Gama, nesta ordem;

**Considerando** que foi decidido que o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 deverá ser feito por processos independentes para cada unidade de conservação beneficiada;

**Considerando** que está em trâmite processo nº 391.001.610/2013 o qual acompanha a execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 relacionado a obras e serviços no Parque Vivencial do Gama, unidade de conservação situada em distinta bacia hidrográfica e diferente região administrativa onde está o empreendimento gerador da compensação ambiental;

**Considerando** que não há notícias de instauração de processos de execução para obras e serviços em favor dos Parque Canela de Ema e Paranoá, apesar de estarem

A blue ink signature or stamp is located in the bottom right corner of the page.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

contemplados no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 e estarem mais próximos do empreendimento gerador da compensação ambiental.

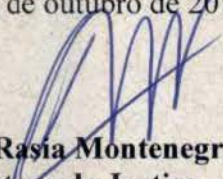
Resolve a 2º Promotoria de defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº 75, artigo 6º, XX, recomendar ao IBRAM que :

- a) observe com maior rigor a bacia hidrográfica e região administrativa como critérios prioritários norteadores destinação das compensações ambientais;
- b) providencie a imediata execução das compensações ambientais em benefício do Parque Canela de Ema e do Parque do Paranoá.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se no portal, eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal, conforme artigo 7º, § 2º, IV, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 26 de outubro de 2014.

  
**Cristina Rasia Montenegro**  
**Promotora de Justiça**